



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

## **LEI Nº 2.309/2024**

de 01 de abril de 2024.

“Dispõe sobre a denominação e oficialização de vias públicas localizadas no Bairro do Morro, neste município de Capela do Alto - SP, com dimensões inferiores ao estabelecido pelo Art. 10 da Lei nº 117, de 19 de novembro de 1968, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.670, de 28 de junho de 2012 e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - As vias públicas, localizadas no bairro do Morro, neste município de Capela do Alto – SP, conforme confere o respectivo CROQUI DE LOCALIZAÇÃO que fica fazendo parte da presente Lei, passarão a receber as seguintes denominações:

**Inciso I** – A atual Via Pública sem denominação, existente e consolidada no referido Bairro e definida no croqui como Rua 1, com a extensão de 353,00 metros, fica denominada “**RUA RAFAEL RODRIGUES SILVA**”;

**Inciso II** – A atual Via Pública sem denominação, existente e consolidada no referido Bairro e definida no croqui como Rua 2, com a extensão de 593,00 metros, fica denominada “**RUA SANTA TEREZINHA**”;

**Parágrafo Único** – Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Croqui de localização e situação das Ruas denominadas no referido bairro, a que refere a mencionada Lei e que inclusive encontra-se em adiantado processo de Regularização Fundiária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

**Art. 2º** - A confecção e colocação das placas indicativas das denominações, ficarão a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas no prazo legal e com recursos próprios.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de abril de 2024.



**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.



**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**  
**SECRET. ADMINISTRATIVO**

